



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 23/2023/CGDPMG

Dispõe sobre a realização de audiências relativas à atuação na Defesa da Criança e Adolescente

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, **CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais (CNCG) em 19/01/2023,

INSTRUI:

Art. 1º As defensoras públicas e os defensores públicos com atuação na defesa e proteção da criança e adolescente devem, sempre que possível, requerer ao Judiciário local a realização de audiências concentradas para análise individualizada do cumprimento de medidas por adolescentes internados ou em semiliberdade.

~~Art. 2º Defensoras públicas e defensores públicos devem zelar pela realização presencial de atos processuais relacionados à apuração de ato infracional.~~

Art. 2º Defensoras públicas e defensores públicos devem zelar pela realização presencial de atos processuais relacionados à apuração de ato infracional, inclusive de audiências.
(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026)

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.



CORREGEDORIA-GERAL
Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral